

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2023**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Pedra Bela**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a tabela de referência salarial para os empregos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, contida no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A revisão geral da remuneração dos empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela deverá ser efetuada anualmente, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sempre nos (03) primeiros meses do ano.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições constantes do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, será dada publicidade anualmente a tabela referente aos salários dos Empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela.

**Art. 3º** - Fica a Câmara Municipal de Pedra Bela autorizada a conceder o pagamento mensal, em pecúnia, do valor correspondente a R\$ 321,54 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) como benefício denominado de "Auxílio Cesta Básica", aos empregados e funcionários pertencentes ao seu quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único** - O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, nas mesmas bases e condições.

**Art. 4º** - A retribuição pecuniária para empregados que exercerem Gratificação por Função corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do servidor.

**Art. 5º** - Fica criada a Gratificação por Escolaridade, devida aos Empregados Públicos efetivos que possuem graduação superior ao requisito exigido para o provimento do emprego ocupado e desde que compatível com as atribuições do emprego, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o salário básico.

**Parágrafo único.** Será aceito apenas um curso por nível, limitando-se o benefício a 20% (vinte por cento).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Pedra Bela**

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

**ANEXO I**

**TABELA DE REFERÊNCIAS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
A	R\$ 1.537,08
B	R\$ 1.727,07
C	R\$ 2.630,69
D	R\$ 3.580,00
E	R\$ 4.139,02
F	R\$ 5.225,42

Pedra Bela/SP, 20 de Setembro de 2023.

**ALVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Pedra Bela**